



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 11/89

Ementa: autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, a conceder reajuste salarial aos servidores do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a majorar na ordem de 29%, 21%, 15% e 10% (vinte e nove, vinte e um, quinze e dez por cento), os valores das tabelas de vencimentos de todos os servidores municipais, quer sejam estatutários ou celetistas, da administração direta e indireta, obedecendo, para tanto, o seguinte critério:

- a) 29% (vinte e nove por cento), para os vencimentos correspondentes de 1.73 (um ponto setenta e três) a 2.64 (dois ponto / sessenta e quatro) salários mínimos de referência;
- b) 21% (vinte e um por cento), para os vencimentos correspondentes de 2.65 (dois ponto sessenta e cinco) a 5.16 (cinco ponto dezesseis) salários mínimos de referência;
- c) 15% (quinze por cento) para os vencimentos correspondentes / de 5.45 (cinco ponto quarenta e cinco) a 8.20 (oito ponto vinte) salários mínimos de referência;
- d) 10% (dez por cento) para os valores superiores a 8.77 (oito ponto setenta e sete) salários mínimos de referência.

Art. 2º - As tabelas de vencimentos dos cargos de provimento em Comissão e das Funções Gratificadas (Leis nºs. 346/77 e 434/80), passarão a obedecer o seguinte demonstrativo:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Câmara Municipal de Ivaipora

Lido em sessão realizada em

Em

15/05/89

[Signature]
Chefe de Gab. da Pres.

Rejeitado

Em 22.05.89

[Signature]
Chefe de Gab. da Pres.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 11/89

fls. 02

SÍMBOLO

VENCIMENTO MENSAL

CC.10 - 1	Ncz\$	120,42
CC.10 - 2	NCz\$	130,00
<u>CC.10 - 3</u>	NCz\$	140,00
CC.09 - 1	NCz\$	150,45
CC.09 - 2	NCz\$	165,00
<u>CC.09 - 3</u>	NCz\$	180,00
CC.08 - 1	NCz\$	200,61
CC.08 - 2	NCz\$	220,00
<u>CC.08 - 3</u>	Ncz\$	240,00
CC.07 - 1	NCz\$	260,00
CC.07 - 2	NCz\$	265,00
<u>CC.07 - 3</u>	NCz\$	270,00
CC.06 - 1	NCz\$	280,00
CC.06 - 2	NCz\$	288,00
<u>CC.06 - 3</u>	NCz\$	295,00
CC.05 - 1	NCz\$	300,00
CC.05 - 2	NCz\$	320,00
<u>CC.05 - 3</u>	NCz\$	340,00
CC.04.- 1	NCz\$	351,00
CC.04 - 2	NCz\$	365,00
<u>CC.04 - 3</u>	NCz\$	380,00
CC.03 - 1	NCz\$	401,00
CC.03 - 2	NCz\$	425,00
<u>CC.03 - 3</u>	NCz\$	450,00
CC.02 - 1	Ncz\$	466,57
CC.02 - 2	Ncz\$	470,00
<u>CC.02 - 3</u>	Ncz\$	484,00
CC.01 - 1	NCz\$	501,51
CC.01 - 2	NCz\$	752,00

REPORT OF THE COMMISSIONER OF THE GENERAL LAND OFFICE
FOR THE YEAR 1880



Printed by the Government Printer, Washington, D.C.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 11/80

fls. 03

FUNÇÃO GRATIFICADA

Função Gratificada

GRATIFICAÇÃO MENSAL

FG.1 - 1	NCz\$	120,57
FG.1 - 2	NCz\$	168,00
FG.1 - 3	NCz\$	235,00
FG.1 - 4	NCz\$	329,00
<u>FG.1 - 5</u>	NCz\$	480,00
FG.2 - 1	NCz\$	96,46
FG.2 - 2	NCz\$	100,00
FG.2 - 3	NCz\$	105,00
FG.2 - 4	NCz\$	110,00
<u>FG.2 - 5</u>	NCz\$	115,00
FG.3 - 1	NCz\$	72,36
FG.3 - 2	NCz\$	78,00
FG.3 - 3	NCz\$	83,00
FG.3 - 4	NCz\$	87,00
FG.3 - 5	NCz\$	92,00

Art. 3º - Em razão do disciplinado pelo art. 2º, desta Lei, automaticamente, o estabelecido pelo anexo II e IV da Lei nº 346/77, bem como o disposto pela Lei nº 434/80, passarão a obedecer o critério por este fixado quanto ao desdobramento dos valores dos símbolos e das funções gratificadas.

Art. 4º - Nos departamentos de Administração e de Recursos Humanos, ficam criadas as seguintes divisões e funções gratificadas:

<u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</u>	<u>NÚMERO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Divisão de Arquivo e Protocolo	01	FG-03
<u>DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS</u>		
Divisão de Controle e Seleção de Pessoal	01	FG-01

Art. 5º - Fica integralmente revogado o disposto pelo Anexo-I-, da Lei Municipal nº 624/87, de 19/10/87.

Art. 6º - Os vencimentos a que se refere o art. 11 da Lei nº 624/87, de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 11/89

fls. 04

19.10.87, ficam fixados de conformidade com a seguinte tabela:

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

A N E X O - I -

P R O F E S S O R				
VAGAS	C A R G O S	REFERÊNCIA	SALÁRIO MENSAL	SALÁRIO HORA/AULA
	<u>PROFESSOR CARREIRA INICIAL</u>			
49	Professor Não Habilitado.....1.74 SMR	1	63,90	0,71
110	Professor c/mag. completo, logos ou equiva lente.....2.08 SMR	2	76,68	0,85
10	Professor c/licenciatura curta...2.60 SMR	3	95,85	1,07
20	Professor com licenciatura plena.....3.04 SMR	4	111,83	1,24
	<u>PROFESSOR CARREIRA C/ESTABILIDADE</u>			
	Professor c/mag. completo, logos ou equiva lente.....2.60 SMR		95,85	1,07
	Professor c/licenciatura curta....3.13 SMR		115,02	1,28
	Professor c/licenciatura plena....3,56		131,00	1,46
	<u>AUXILIARES- CARREIRA INICIAL</u>			
10	Secretário Escolar.....2.60 SMR		95,85	
15	Auxiliar de Secretaria.....2.08 SMR		76,68	
	<u>AUXILIARES-CARREIRA C/ESTABILIDADE</u>			
	Secretário Escolar.....3.13 SMR		115,02	
	Auxiliar de Secretaria.....2.60 SMR		95,85	
	<u>PESSOAL NÃO ESPECIALIZADO = INICIAL</u>			
86	Zelador (a).....1.74 SMR	1	63,90	
30	Merendeira.....1.74 SMR	1	63,90	
15	Vigia.....2.60 SMR	3	95,85	
	<u>PESSOAL NÃO ESPECIALIZADO C/ESTABILIDADE</u>			
	Zelador(a).....2.26 SMR		83,07	
	Merendeira.....2.26 SMR		83,07	
	Vigia.....3.13 SMR		115,02	

§ 1º - Sempre que ocorrer alteração no valor da base do salário mínimo de referência, o percentual que o corrigir, servirá de base para corrigir tão-somente os valores de vencimentos

THE UNIVERSITY OF CHICAGO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 11/04

fls. 05

- § 2º - Para os professores com regência de classe, a carga horária corresponde a 20h00 semanais, por período de 4h00 diárias.
- § 3º - Para os demais auxiliares, serventes e/ou pessoal não especializado, a carga horária corresponderá a 40h00 semanais.
- Art. 7º - Fica integralmente revogado o art. 15 da Lei Municipal sob nº 624/87.
- Art. 8º - Os valores da tabela para as funções gratificadas a que se refere o art. 2º, desta lei, serão majorados na ordem de 14% (quatorze por cento), e as demais na forma ajustada pelo art. 1º, d/lei.
- Art. 9º - Os reajustes estipulados pela presente Lei, não abrangerão os vencimentos dos cargos do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores de Departamentos e dos cargos de Assessor Jurídico, Assessor de Planejamento e do Diretor do Órgão Autárquico do Município.
- Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à / conta de dotações específicas da peça orçamentária em vigor.
- Art. 11 - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroage a 1º/05/1989 e revoga as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Como é do conhecimento dos Senhores Nobres Vereadores, o Município de Ivaiporã (A exemplo de outras unidades federativas da Nação) passa por gravíssimas dificuldades financeiras.

Vislumbramos com a mudança introduzida na Nova / Constituição Federal, com um aumento substancial na RECEITA do Município, o que de fato não está ocorrendo na proporção dos gastos necessários e despesas forçadas que o Município tem de realizar para atingir seus objetivos.

Assim sendo e conhecedores que somos dessa triste mas patente realidade, sabemos nós que é humanamente impossível comprometer ainda mais os exauridos recursos do Município.

Os fatos acima alinhavados e alicerçados aos dita-



400 1. 400 1. 400 1. 400 1.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 11/89

fls. 06

recuperar (reajustar) com dignidade os vencimentos dos servidores públicos municipais, se nos faltam recursos para tal mister e se o próprio congelamento de inúmeros bens impossibilitam a efetivação de uma melhor e maior receita ".

Assim, resolvemos adotar o critério de que quem / ganha baixos-salários, terão aumentos maiores; e quem ganha salários maiores, terão aumentos menores. Esse princípio visa fundamentalmente promover uma maior distribuição da renda na pirâmide social (salarial) da Prefeitura Municipal, praticando-se, dessa forma, o princípio da justiça social tão de cantada e almejada por todos.

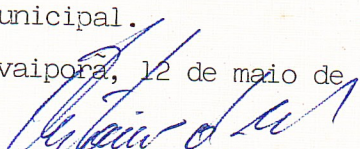
Nobres Vereadores, as dificuldades para se estabelecer um política salarial, são enormes, haja vista que o Governo Federal / desde que implantou o Plano Verão, ainda não estabeleceu uma norma geral para os reajustes de salários, o que fez tão-somente para quem ganha um piso nacional de salários.

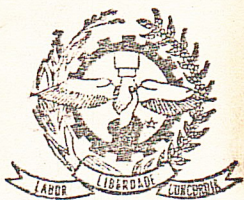
Diante dos fatos expostos, vimos propor à apreciação desse Douto Legislativo, o presente Projeto de Lei, o qual não espelha a realidade dos anseios de toda a classe de servidores do Município de Ivaiporã, porém está atrelado às precárias condições financeiras do Município.

O nosso desejo era de consignarmos um aumento bem mais palpável para a laboriosa classe de servidores municipais, todavia, no momento, não nos é possível torná-lo realidade sem que tenhamos que comprometer ainda mais toda a receita do Município com despesas de pessoal e nada restando para aplicarmos em outros programas vitais para o processo de desenvolvimento do Município de Ivaiporã.

Enfatizados esses pormenores, esperamos merecer / contar com o elevado entendimento e apoio dos Ilustres e Nobres Pares / desse honrado Legislativo Municipal.

Ivaiporã, 12 de maio de 1989


ANTONIO DA PAZ



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N.º 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 11/89 - autoria: PODER EXECUTIVO

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, a conceder reajuste salarial aos servidores do município e dá outras providências.

PARECER:

As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos, em conjunto, examinando com acurado interesse o Projeto de Lei nº 11/89, chegaram à conclusão de que o mesmo é lógico, constitucional e redigido no idioma português, dentro das regras e normas gramaticais.

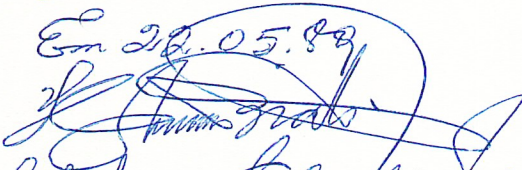
Constatarem, também, depois de muito estudo e discussão - que o aumento natural concedido pelo Governo Federal com a fixação do piso nacional de salário, que gira em torno de 27% e deve ser seguido pelos Municípios, fica apenas 2% aquém do maior percentual constante do Projeto de Lei em alusão, no seu artigo 1º, letra "a", estabelecido em 29%. Ademais é preciso que se leve em consideração que a mensagem do Senhor Prefeito Municipal estabelece aumentos de 21, 15 e 10%, índices inferiores àqueles estabelecidos pelo piso nacional de salários.

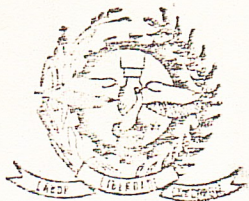
As tabelas de símbolos dos cargos de provimento em comissão, com a inovação trazida pelos números 1, 2 e 3 em cada categoria de CC-01 a CC-10, repetida com os números 4 e 5 da Função Gratificada - FG1 a FG3, muito bem aquinhoadas com essas inovações, demonstrando extraordinária incongruência que se estende ao Anexo I do quadro próprio do magistério, senão vejamos: por amostragem:

a) Tomando por base um valor hipotético de vencimento de pessoal do quadro permanente, que não nos foi encaminhado, por exemplo NCz\$ 326,76, terá um aumento substancial de 10%, em virtude da importância desse avanço, pergunta-se, porque então o símbolo CC-01 de NCz\$ 501,51, alcança no seu ponto mais alto CC-01-3, ora inovado, NCz\$ 1.003,02, dando margem para ser dobrado por tem-

Aprovado por 6 votos contra
3 votos reencidos dos Vereado-
res Nilton Coelho, Hélio Ma-
thias e Nicodemus da Silva.

Em 28.05.88,


Chefe de Cab. da Pres.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRACA DOS PODERES

CEP 85070

CX. POSTAL Nº 2

FONE: (000 0434) 72-1644

IVAIPORÃ

PARANÁ

Parecer do Projeto de Lei nº 11/89 -cont.

c) O quadro próprio do magistério estabelece um salário de NCz\$ 63,90 para professor não habilitados, carreira inicial ou NCz\$ 76,68 para quem tem magistério ou logos, enquanto contemple o Zelador e a Merendeira estabelecidos, digo não especializados e estabilizados em NCz\$ 83,07, bem como ao vigia NCz\$ 115,02. A menos que exista uma forma mágica de justificar deparamos com um verdadeiro absurdo.

A justificativa estampa em seu primeiro tópico as dificuldades financeiras por que passa o Município, em face de uma receita inferior à esperada.

Mais adiante alega não haver possibilidade de maior aumento salarial sem o comprometimento de toda a receita do Município com despesas de pessoal.

As incongruências são gritantes e comprometem até a justificativa, pois enquanto reclama de escassos recursos e dificuldades financeiras, pretende premiar uma categoria de funcionários, dos mais recentes com 100% sobre seus vencimentos e um achatamento - sem precedentes nos vencimentos especialmente do pessoal do quadro permanente que não acompanhou o presente Projeto de Lei como já dissemos.

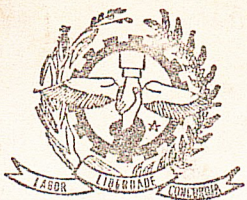
Diante dessa análise fica claro e patente que o Projeto em tela tem objetivo certo e definido premiando ou legalizando a situação de alguns em detrimento de direitos de outros, quando abre um leque que possibilita dar um aumento de 100% ou mais para uns, deixando outros com magros 10% quando o percentual deveria ser generalizado para todas as classes e categorias funcionais.

Feita essa análise as Comissões concluem que nada mais lhes resta senão emitir parecer opinando pela rejeição do Projeto de Lei nº 11/89.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de Mil, novecentos e oitenta e nove.

Maria das Graças Roche de Moraes
Releitora





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES

CEP 86.870

CX. POSTAL Nº 2

FONE: (DDD 9434) 72-1644

IVAIPORÃ

PARANÁ

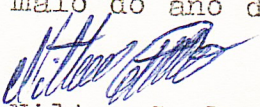
PROJETO DE LEI Nº 11/89

Assunto: Aumento salarial para os servidores municipais.

NILTON COELHO, Presidente da Comissão de Justiça e Redação e HÉLIO MATHIAS, membro da Comissão de Finanças e Orçamentos, -- discordando do parecer dado em conjunto pelos demais participantes das duas comissões, como votos vencidos, vêm apresentar em rápidas palavras e de maneira simples as razões que determinaram a opção pela aprovação do aludido projeto de lei, como segue:

O Município conta com 856 servidores, número esse verificado em 30.04.89, desse número 1 funcionário estatutário e mais 263 celetista, portanto 264 pessoas ganham até NCz\$ 95,00 e terão um aumento de 29% e 27 estatutários e mais 129 celetistas, -- portanto 156 pessoas ganham até NCz\$ 186,00 e terão um aumento de 21%. Somente essas duas categorias de funcionários atingem praticamente a metade do funcionalismo municipal, a receberem um aumento que se não é o ideal é pelo menos razoável diante das possibilidades do município. Mas vejamos os números: 420 servidores teriam um aumento salarial de 21% a 29%, dos 436 restantes, 254 são professores que têm um quadro próprio e regime diferenciado, ficando somente 182 servidores com percentual de 10% a 15%, porque estão numa faixa salarial acima de NCz\$ 186,00. Assim sendo é de se observar que o aumento salarial contempla com maior percentual a categoria de salário mais baixo e atinge o maior número de servidores municipais, por isso emitem o seu parecer opinando pela aprovação do projeto de lei nº 11/89.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.


Nilton Coelho

